



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº. 14.362/2022

**“CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS LIQUIDADOS E EMPENHADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, DA UNIDADE GESTORA SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando o processo administrativo sob o nº 27.969/2022;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, Inciso VI da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado Espírito Santo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam, por força deste decreto, canceladas as despesas liquidadas em exercícios anteriores no valor de **R\$ 74.033,72 (setenta e quatro mil, trinta e três reais e setenta e dois centavos), inscritos em Restos a Pagar - PROCESSADOS**, nos balanços gerais da Unidade Gestora do **SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Mateus**, Estado do Espírito Santo, conforme discriminados abaixo:

Nº DA LIQUIDAÇÃO	DATA	Nº DO EMPENHO	Nº PROCESSO	CREDOR	VALOR (R\$)
<b>Unidade Gestora : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					
1764/2016	30/11/2016	1160/2016	761/2016	HIDROPOÇOS LTDA	73.934,75
1765/2016	20/12/2016	1190/2016	761/2016	HIDROPOÇOS LTDA	98,97
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>74.033,72</b>

**Art. 2º.** As Despesas canceladas citadas no artigo 1º, **processados** são anulados decorrentes da prescrição de 05 (cinco) anos, conforme regras do Decreto nº. 20.910/32 e Decreto Lei nº. 4.597/92 devidamente fundamentadas no processo administrativo nº. 27.969/2022, devendo, tão somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço patrimonial, assim como suas contas de controle de Restos a Pagar no exercício de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 14.362/2022

**Art. 3º.** Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, para que o Credor manifeste contraditório aos cancelamentos realizados.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal